

Cessionária, de um imóvel situado na Rua Benjamim Constant, 40 – Tamboril-Ce, para instalação da Sede da Promotoria de Justiça daquele município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.17 §2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores e está vinculado ao Processo Administrativo nº03045046-2, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: 26 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2006. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2003. SIGNATÁRIOS: Carlos Mauro Benevides Filho - Secretário da Administração, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Secretário da Fazenda, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça.

Helder Vasconcelos Frota  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº033/2003

CEDENTE: Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Administração - SEAD, com a anuência da Secretaria da Fazenda - SEFAZ. CESSIONÁRIO: **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ**. OBJETO: **Cessão de Uso gratuita** por parte da Cedente à Cessionária, de um imóvel situado na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 164 – Trairi-Ce, para instalação da Sede da Promotoria de Justiça daquele município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.17 §2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores e está vinculado ao Processo Administrativo nº03045046-2, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: 26 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2006. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2003. SIGNATÁRIOS: Carlos Mauro Benevides Filho - Secretário da Administração, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Secretário da Fazenda, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça.

Helder Vasconcelos Frota  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº034/2003

CEDENTE: Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Administração - SEAD, com a anuência da Secretaria da Fazenda - SEFAZ. CESSIONÁRIO: **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ**. OBJETO: **Cessão de Uso gratuita** por parte da Cedente à Cessionária, de um imóvel situado na Rua Maestro Pedro Peixoto, s/n – Uruoca-Ce, para instalação da Sede da Promotoria de Justiça daquele município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.17 §2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores e está vinculado ao Processo Administrativo nº03045046-2, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: 26 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2006. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2003. SIGNATÁRIOS: Carlos Mauro Benevides Filho - Secretário da Administração, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Secretário da Fazenda, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça.

Helder Vasconcelos Frota  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº035/2003

CEDENTE: Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Administração - SEAD, com a anuência da Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI. CESSIONÁRIO: **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS**. OBJETO: **Cessão de Uso gratuita** por parte da Cedente à Cessionária, de um imóvel situado na rua Soares Bulcão, 1100 - Bairro São Gerardo, na cidade de Fortaleza-CE, com área construída de 448m2, perfazendo uma área total de 1.315m2, destinando-se à instalação do Grupamento de Incêndio, Unidade Operacional, do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.17 §2º da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores e está vinculado ao Processo Administrativo nº3000358-0, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: 12 de junho de 2003 a 31 de dezembro de 2006. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2003. SIGNATÁRIOS: Carlos Mauro Benevides Filho - Secretário da

Administração, Carlos Matos Lima - Secretário da Agricultura e Pecuária, Francisco Wilson Vieira do Nascimento - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

Helder Vasconcelos Frota  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº036/2003

CEDENTE: Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Administração - SEAD, com a anuência da Secretaria da Fazenda - SEFAZ. CESSIONÁRIO: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**. OBJETO: **Cessão de Uso gratuita** por parte da Cedente à Cessionária, de um imóvel situado na Rua Ludgério Guilherme Costa nº171, no Município de Redenção-Ce, para a instalação da Sede da Promotoria de Justiça. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.17 §2º da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores e está vinculado ao Processo Administrativo nº03045046-2, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: 26 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2006. FORO: 26 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2006. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2003. SIGNATÁRIOS: Carlos Mauro Benevides Filho - Secretário da Administração, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque - Secretário da Fazenda, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora-Geral de Justiça.

Helder Vasconcelos Frota  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001, de 11 de julho de 2003.

**FIXA NORMAS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE AVERBAÇÃO E DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E PARA A REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art.93 da Constituição Estadual, e de acordo com os incisos XIII do art.5º e V do art.23 do Decreto nº26.236, de 1º de junho de 2001, e CONSIDERANDO a necessidade de normatização das rotinas de tramitação dos processos de averbação e de emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição previdenciária; CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de normatização das rotinas de tramitação dos processos de compensação financeira entre os demais regimes de previdência, preceituada nos termos da Lei nº9.796, de 5 de maio de 1999, e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, DETERMINA:

Art.1º Os processos para a averbação e emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição previdenciária e os referentes à compensação financeira entre os demais regimes de previdência serão devidamente instruídos pelos órgãos/entidades de origem do interessado, nos termos desta Instrução Normativa.

Art.2º Ficam as áreas de Recursos Humanos dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela instrução, informação e análise prévia dos processos de que trata esta Instrução Normativa.

Art.3º Após a instrução e exame prévio do respectivo processo junto ao órgão/entidade, será o mesmo encaminhado à Secretaria da Administração.

Art.4º É de competência exclusiva da Secretaria da Administração a emissão de certidão de contagem de tempo de contribuição previdenciária. Parágrafo único O tempo de contribuição previdenciária será inicialmente apurado em dias e em seguida convertido em anos, assim considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art.5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2003.

Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JUNTO AO** Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC

**I. PARA O INTERESSADO:**

1. Preencher, perante o órgão/entidade de origem, o formulário, conforme ANEXO I, juntando necessariamente, o original da certidão de tempo de contribuição expedida pelo respectivo Sistema Previdenciário.

**II. PARA O ÓRGÃO/ENTIDADE:**

1. Verificar se a certidão destina-se ao órgão/entidade pleiteado. Caso não esteja especificado o destino, deverá ser solicitada nova certidão ao respectivo regime previdenciário emissor.

2. Não aceitar contagem de tempo fictício.

3. No caso de certidão emitida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), antes de efetuar a averbação, verificar a autenticidade da mesma acessando o site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br).

4. No caso de certidão emitida por Município, verificar se o mesmo possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), acessando o site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) e selecionando Prev. Serv. Público; extrato previdenciário; extrato previdenciário dos municípios.

4.1. Caso conste da citada relação, oficial ao respectivo RPPS emissor da certidão, a fim de verificar a autenticidade da mesma.

4.2. Caso não conste, não poderá ser emitida certidão, porquanto os seus servidores estarão vinculados ao RGPS, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fazê-lo.

5. Certidão emitida por RPPS obrigatoriamente deverá conter o nome do mesmo, a lei que o instituiu e constar as leis que garantem a contagem recíproca de tempo de contribuição (Leis nº6.226/75 e 6.864/80).

6. Não receber cópia, mesmo que autenticada. Este documento é de propriedade do órgão/entidade e não do interessado.

7. Registrar a averbação no Sistema de Atualização de Dados Cadastrais -ADC.

**EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**I. PARA O INTERESSADO:**

1. Preencher, perante o órgão/entidade, o respectivo formulário (ANEXO I), juntando necessariamente fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP/NIT.

**II. PARA O ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**A) SE SERVIDOR DETENTOR DE CARGO EFETIVO**

1. Deverão ser remetidos à Secretaria da Administração as informações e documentos abaixo relacionados, necessários à emissão da respectiva certidão:

- a) quadro discriminativo de todo o tempo trabalhado, se anterior a 16 de dezembro de 1998, e/ou do tempo de contribuição, a partir de 16 de dezembro de 1998;
- b) documentos que comprovem o período trabalhado e/ou o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias;
- c) informar a finalidade e o destino da certidão;
- d) tempo fictício só será computado se a certidão for para órgão/entidade estadual, nos termos do Parecer Normativo nº001/2003 – PGE (DOE de 06/02/2003);
- e) faltas só serão excluídas para contagem até dezembro/1998 (tempo de serviço) ;
- f) licença referente aos incisos V, VI e VII do art.80, da Lei nº9.826, de 14.05.1974 usufruída anterior a dezembro/1998 será excluída;
- g) licença após dezembro/1998 só será excluída se o servidor não houver recolhido a contribuição junto ao SUPSEC (tempo de contribuição);
- h) não será considerado tempo fora do órgão/entidade estadual. Se houver sido averbado tempo de outro regime de previdência, jamais incluí-lo na certidão.
- i) no caso de tempo de outro regime de previdência, a certidão deverá ser devolvida ao interessado e realizada a respectiva desaverbação, que não poderá ocorrer se o mesmo já tiver obtido qualquer benefício utilizando este tempo, mesmo que para tal não fosse necessário todo o período;

j) a partir de 16 de dezembro de 1998, servidor cedido com ou sem ônus para a origem será contribuinte obrigatório do SUPSEC. Logo, este tempo será computado na emissão da certidão;

k) servidor cedido, antes de 16 de dezembro de 1998, só terá este tempo computado se o mesmo houver sido cedido com ônus para a origem.

**B) SE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EXCLUSIVAMENTE, EM COMISSÃO**

1. O servidor ocupante de cargo exclusivamente, em comissão, até 15 de dezembro de 1998, contribuía para o Regime Próprio de Previdência do Estado do Ceará. Logo, a emissão de sua certidão será feita pela Secretaria da Administração e nas regras do servidor ocupante de cargo efetivo.

2. A partir de 16 de dezembro de 1998, o servidor detentor de cargo exclusivamente, em comissão é contribuinte obrigatório do RGPS, não competindo ao Estado a emissão da certidão.

3. A comprovação do tempo de contribuição para habilitação aos benefícios do RGPS dar-se-á pela apresentação de declaração fornecida pelo órgão/entidade em que estiver lotado, conforme modelo próprio (ANEXO II).

4. O órgão/entidade deverá expedir, no caso de exoneração e sempre que se fizer necessário, ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declaração para fins de requerimento de benefícios previdenciários junto ao INSS, em três vias, das quais a primeira destinada ao Instituto, a segunda ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando o seu recebimento e concordância quanto ao tempo certificado.

**PROCEDIMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**I. QUANDO O SUPSEC É O REGIME DE ORIGEM (RO)**

1. Considera-se regime de origem aquele ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes (art.2º, I, da Lei Federal nº9.796/99).

2. O órgão/entidade, quando solicitado deverá informar a vida funcional do interessado, inclusive com provas documentais quando se fizer necessário, para que a Secretaria da Administração possa validar a solicitação da compensação previdenciária efetuada pelo INSS.

**II. QUANDO O SUPSEC É O REGIME INSTITUIDOR (RI)**


1. Considera-se regime instituidor aquele responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão decorrente a servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem (art.2º, II, da Lei nº9.796/99).

2. Rotinas para a concretização da compensação previdenciária:

- a) julgado legal pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE o processo de aposentadoria, o órgão/entidade deverá verificar a ocorrência de averbação. Se existente, preencher requerimento de compensação previdenciária, conforme modelo próprio (ANEXO III) ;
- b) anexar ao requerimento fotocópia dos seguintes documentos:

- quadro discriminativo para efeito de aposentadoria;
  - certidão referente à averbação;
  - publicação no Diário Oficial;
  - resolução do respectivo julgamento pelo Tribunal de Contas;
  - laudo médico, no caso de aposentadoria por invalidez.
- c) remeter toda a documentação à SEAD para formulação do processo de compensação previdenciária;
  - d) no caso do servidor aposentado falecido, verificar se existe compensação previdenciária a favor do mesmo. Em caso positivo, a setorial deverá proceder da seguinte forma:
    - Se não houve geração de pensão, comunicar o falecimento a SEAD, juntamente com a fotocópia da certidão de óbito.
    - Se houve geração de pensão, preencher o requerimento de pensionista, conforme modelo próprio (ANEXO IV) e encaminhar a SEAD, com fotocópia da certidão de óbito e do processo que gerou a pensão.
  - e) no caso de servidor de Fundação ou Autarquia que antes da Constituição Federal/1988 era celetista e contribuía para o RGPS, ao concluir o processo de aposentadoria o órgão/entidade deverá preencher o requerimento de compensação, juntamente com os documentos citados na alínea (b) do item (2), exceto a certidão ali mencionada, e remeter toda a documentação à SEAD.

ANEXO I

 <b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO OU AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>			
<b>REQUERENTE</b>			
NOME			
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO		FONE	
LOTAÇÃO	CARGO	MATRÍCULA	
MÃE		DATA NASCIMENTO	
CPF	PIS/PASEP/NIT	PERÍODO SOLICITADO	
FINALIDADE <input type="checkbox"/> Certidão Tempo de Contribuição <input type="checkbox"/> Averbação Tempo de Contribuição		DESTINO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
			DATA / /
ASSINATURA			
OBS. Anexar fotocópias autenticadas de CPF, RG, PIS/PASEP/NIT			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA  
FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS

ÓRGÃO EMITENTE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	CGC 04.108.594/0001-00
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
NOME:	
RG	ORGÃO EXPEDIDOR
CPF	TÍTULO DE ELEITOR
DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE
ENDEREÇO	
<b>DADOS FUNCIONAIS</b>	
CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO	Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DISPENSA/DEMISSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
DATA	VALOR EM R\$
	REMUNERAÇÃO      CONTRIBUIÇÃO INSS
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
NOME:	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL
MATRÍCULA	NOME
CARGO	MATRÍCULA
	CARGO
ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO
OBSERVAÇÕES	

ANEXO III

REQUERIMENTO INICIAL/REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE  
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA - RGPS  
REGIME DE ORIGEM

TIPO DE REQUERIMENTO	
DADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO	
DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR	
DADOS DO BENEFÍCIO	
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR	
EMISSOR	

ANEXO IV

REQUERIMENTO INICIAL/REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE  
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO - RGPS  
REGIME DE ORIGEM

TIPO DE REQUERIMENTO	
DADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO	
DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR/BENEFICIÁRIO	
DADOS DOS DEPENDENTES	
EMISSOR	